

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

Remetente: AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
INTERNACIONAL

Destinatário:

LICKS ATTORNEYS
Via Binário do Porto, 299, 9º Andar, Aqwa
Corporate
20220-364 Rio de Janeiro, RJ
Brasil

PCT

OPINIÃO ESCRITA DA AUTORIDADE
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

(Regra 43bis.1 PCT)

Data de expedição

(dia/mês/ano)

20 de Maio de 2024

Ref. do processo do requerente ou mandatário

LPE04226

PARA AÇÃO SUPLEMENTAR

Ver parágrafo 2 abaixo

Pedido internacional Nº

PCT/BR2023/050276

Data de depósito internacional

(dia/mês/ano)

23 de Agosto de 2023

Data de prioridade

(dia/mês/ano)

Classificação Internacional de Patentes (CIP) ou classificação nacional e CIP

C09D 5/00(2006.01)i; C09D 5/03(2006.01)i; C09D 163/00(2006.01)i; C09D 163/10(2006.01)i;

C09D 167/00(2006.01)i

CPC - C09D 5/00, C09D 5/03, C09D 163/00, C09D 163/10, C09D167/00

Requerente

PAUMAR S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Esta opinião contém indicações relativas aos seguintes pontos:

- | | | |
|-------------------------------------|-------------|---|
| ☒ | Quadro I | Base da opinião |
| ☐ | Quadro II | Prioridade |
| ☐ | Quadro III | Não formulação de opinião a respeito da novidade, atividade inventiva e aplicação industrial |
| ☐ | Quadro IV | Falta de unidade de invenção |
| ☒ | Quadro V | Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração |
| ☐ | Quadro VI | Certos documentos citados |
| ☐ | Quadro VII | Irregularidades no pedido internacional |
| ☒ | Quadro VIII | Observações relativas ao pedido internacional |

2. AÇÃO SUPLEMENTAR

Se um pedido de exame preliminar internacional for feito, esta opinião será considerada como uma opinião escrita da Autoridade responsável pelo exame preliminar ("IPEA"), a não ser que o requerente eleja uma Autoridade diferente desta e a IPEA eleita tenha notificado a Secretaria Internacional conforme a Regra 66.1bis.b) que a opinião escrita desta Autoridade responsável pela pesquisa internacional não será considerada como tal.

Se esta opinião, tal como indicado acima, for considerada como uma opinião escrita da IPEA, solicita-se ao requerente submeter à IPEA uma resposta escrita junto com as modificações, se for o caso, antes do prazo de 3 (três) meses a partir da data de envio do formulário PCT/ISA/220 ou antes do prazo de 22 (vinte e dois) meses a partir da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde.

Para opções suplementares, ver o formulário PCT/ISA/220.

Nome e endereço postal da ISA:BR

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil)
Rua Mayrink Veiga, 9, 6º andar,
CEP 20.090-910 Rio de Janeiro – RJ
Brasil

Nº de telefone: (55 21) 3037-3742, 3037-3984

Nº de fax:

Data da finalização desta opinião

03 de Maio de 2024

Funcionário autorizado

Joao Gilberto Sampaio

Nº de telefone: +55 21 3037 4528 - 3037
3319

Nº de fax:

**OPINIÃO ESCRITA DA AUTORIDADE
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL**

Pedido internacional Nº

PCT/BR2023/050276

Quadro I

Base da opinião

1. No que diz respeito à **língua**, esta opinião foi formulada com base:
☒ no pedido internacional na língua na qual foi depositado.
☐ numa tradução do pedido internacional em _____, que é a língua da tradução fornecida para os fins da pesquisa internacional (Regras 12.3.a) e 23.1.b)).
2. ☐ Esta opinião foi formulada tendo em conta a **retificação de um erro evidente**, tal como autorizada por ou notificada a esta Autoridade segundo a Regra 91 (Regra 43*bis*.1.b)).
3. ☐ No que diz respeito a qualquer **sequência de nucleótidos e/ou aminoácidos** divulgada no pedido internacional, esta opinião foi formulada com base em uma listagem de sequências:
 - a. ☐ que faz parte do pedido internacional tal como depositado.
 - b. ☐ fornecida após a data de depósito internacional para os fins da pesquisa internacional (Regra 13*ter*.1.a)),
☐ acompanhada de uma declaração afirmando que a listagem de sequências não vai além da divulgação no pedido internacional tal como depositado.
4. ☐ No que diz respeito a qualquer sequência de nucleotídeos e/ou aminoácidos divulgada no pedido internacional, esta opinião foi estabelecida na medida em que uma opinião significativa pôde ser formada sem uma listagem de sequências em conformidade com a norma ST.26 da OMPI.
5. Comentários adicionais:

Quadro V **Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração**

1. Declaração

Novidade	Reivindicações	1-9	SIM
	Reivindicações	NENHUM	NÃO
Atividade Inventiva	Reivindicações	NENHUM	SIM
	Reivindicações	1-9	NÃO
Aplicação Industrial	Reivindicações	1-9	SIM
	Reivindicações	NENHUM	NÃO

2. Citações e explicações:

D1: CN112300667A
D2: US6191195B1
D3: CN103817058A
D4: CN1746239A
D5: WO2006005136A1
D6: US2008003368A1

O presente pedido apresenta uma tinta em pó de alta desgaseificação caracterizada por compreender de 20% a 50% em peso de uma resina poliéster, de 20% a 50% em peso de uma resina epóxi, de 0,1% a 6% em peso de aditivos desgaseificantes, de 0,7% a 4,0% em peso de aditivos suplementares e de 0% a 40% em peso total da composição assim como um método de obtenção de uma tinta em pó de alta desgaseificação.

A tradução do documento D1 apresenta em seu parágrafo [0005] o uso de combinação de resinas de epóxi e poliéster sendo extrudadas em combinação para formar partículas em pó de revestimento. O parágrafo [0007] descreve que a resina de poliéster pode ser utilizada como um agente de cura. O parágrafo [0035] revela que as resinas e aditivos, sem o uso de agentes de cura, são extrudados para formar um pó que é utilizado para produzir um revestimento de cura a baixas temperatura com o objetivo de ser utilizado em superfícies de substratos sensíveis ao aquecimento. O parágrafo [0071] reforça que a produção de um pó de revestimento não utiliza um agente de cura para uso em um revestimento a baixa temperatura. O parágrafo [0045] descreve o uso de resinas epóxi contendo grupos carboxílicos. O parágrafo [0022] indica que a dosagem de resina é de 55% a 99% enquanto que a dosagem de aditivos auxiliares é de 1% a 45%. O parágrafo [0051] descreve o uso de 0,5% a 2% de um agente de nivelamento, de 0,5% a 1,0% de um agente de degaseificação, de 0% a 30% de carga e de 0% a 10% de um pigmento. O parágrafo [0053] revela que o uso de agente de degaseificação tem como objetivo a eliminação de bolhas, garantindo que o revestimento forme uma camada plana e uniforme durante o processo de solidificação. O parágrafo [0054] apresenta que as cargas e pigmentos são utilizados para aprimorar a rigidez do revestimento, em que as cargas podem ser sulfato de bário, carbonato de cálcio, talco, caulim, pó de sílica e pó de mica. O parágrafo [0076] indica que o processo de produção do pó de revestimento considera primeiro a pesagem dos componentes para posterior mistura, extrusão e peneiramento. O parágrafo [0084] revela o uso de cera de polietileno no revestimento em pó. O parágrafo [0107] descreve que a cura é feita por radiação infra-vermelha.

O documento D2 apresenta em seu resumo um revestimento consistindo em uma resina poliéster carboxi-funcional, uma resina epóxi e pelo menos um material adicional. A coluna 1 (um), linhas 17 (dezessete) a 34 (trinta e quatro), descreve o uso de resinas de epóxi com base em bisfenol A, em especial que a resina epóxi tem como base a reação de bisfenol A e epícloridrina. A coluna 3 (três), linha 58 (cinquenta e oito), até a coluna 4 (quatro), linha 7 (sete), indicam um processo de fabricação do revestimento que considera o uso de pigmentos, cargas, aditivos, como aditivos de nivelamento, de degaseificação, ceras, em que o material é misturado, fundido, extrudado e posteriormente resfriado e separado.

A tradução do documento D3 apresenta em seu parágrafo [0004] um revestimento em pó utilizado para substratos sensíveis ao calor, tal como madeira. O parágrafo [0005] descreve que a cura de tal revestimento deve ocorrer a baixa temperatura. O parágrafo [0021] revela que a cura é feita por um espectro de radiação infravermelho. Os parágrafos [0024] a [0028] descrevem um pó de revestimento contendo de 25 a 70 partes de

Quadro V

Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração

de resina epóxi, de 2 a 20 partes de um agente de cura produzido por uma reação de reticulação com a resina epóxi, de 5 a 35 partes de pigmentos e carga, de 0 a 20 partes de aditivos. O parágrafo [0032] revela o uso de resina de poliéster em uma proporção de 25 a 70 partes. O parágrafo [0021] descreve a cura por radiação infra-vermelha.

A tradução do documento D4 apresenta em seu parágrafo [0002] um revestimento em pó. O parágrafo [0007] indica que processos de cura de alta temperatura tem sua aplicação limitada em substratos sensíveis ao calor. O parágrafo [0008] revela que em certas condições a temperatura de cura pode ser de 130o C a 160o C ou de 110o C a 130o C. Os parágrafos [0012] a [0023] descrevem o uso de, entre outros, 0% a 55% de resina epóxi, 0% a 52% de resina poliéster, 0,1% a 0,5% de agente de nivelamento, 0,5% a 1,0% de agente de desaseificação, 30% a 45% de carga e 0,5% a 8,0% de pigmento. O parágrafo [0026] lista entre as cargas dióxido de titânio, talco, carbonato de bário, entre outros. O parágrafo [0028] apresenta um método de produção que inicia com a pesagem da matéria-prima, fundir os componentes, esmagar e peneirar o produto em pó.

O documento D5 apresenta em seu resumo uma composição de revestimento em pó com base em resina epóxi. A página 1 (um), linhas 4 (quatro) a 16 (dezesesseis), descreve o uso de revestimento em pó que pode ser utilizada em substratos como MDF e outros substratos de madeira. A página 3 (três), linhas 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro), revela o uso de polímeros de poliéster e epóxi. A página 5 (cinco), linhas 14 (quatorze) a 21 (vinte e um), apresenta que a resina de epóxi com base em bisfenol A e bisfenol F. A página 6 (seis), linhas 9 (nove) a 17 (dezesete), indica que o polímero epóxi pode ter funcionalidades carboxi e hidroxil. A página 14 (quatorze), linhas 9 (nove) a 16 (dezesesseis), indica o uso de 10% a 50% de poliéster, de 10% a 50% de resina epóxi, de 0,2% a 4% de agente degaseificação, de 1% a 30% de pigmentos, de 0% a 5% de aditivos.

O documento D6 apresenta em seu resumo um revestimento em pó tendo particulado funcional epóxi. O parágrafo [0036] especifica que o epóxi pode ser derivado um bisfenol A ou bisfenol F enquanto que o parágrafo [0037] completa informando que o bisfenol A ou bisfenol F é reagido com epicloridrina. O parágrafo [0042] complementa informando que o polímero epóxi está em uma proporção de 10% a 60%. O parágrafo [0020] revela o uso de polímero de poliéster. O parágrafo [0072] descreve que o poliéster pode ter funcionalidade carboxi. O parágrafo [0075] apresenta que a resina de poliéster pode estar em um percentual de 10% a 60% em peso. O parágrafo [0078] descreve o uso de aditivos como antioxidantes, agentes de degaseificação, cargas, entre outros. O parágrafo [0083] descreve um processo de produção deste revestimento em pó que considera as etapas de combinar os componentes, fundir e extrusar os mesmos, resfriar, moer e peneirar a produção do revestimento.

A invenção definida nas reivindicações 1 (um) a 9 (nove) é considerada nova e está de acordo com o Artigo 33(2) do PCT, pois os documentos do estado da técnica citados não divulgam a invenção.

A invenção definida nas reivindicações 1 (um) a 9 (nove) não envolve atividade inventiva, e portanto não está de acordo com o Artigo 33(3) do PCT, pelas seguintes razões: o estado da técnica considera a existência de composições em pó de revestimento, tal como apontam os documentos D1, D2, D3, D4, D5 e D6, em que tais composições compreendem o uso de resinas de epóxi e poliéster, tal como descrevem os documentos D1, D2, D3, D4, D5 e D6, especificamente uma composição que não utiliza um agente de cura, assim como descreve o documento D1, em que tal composição é utilizada em substratos sensíveis ao calor, assim como apontam os documentos D1, D3, D4 e D5, em especial MDF e madeira assim como o documento D5, em que a resina de epóxi é preferencialmente uma resina derivada de bisfenol A ou bisfenol F, tal como informam os documentos D2, D5 e D6 reagidos com epicloridrina, conforme documentos D2 e D6, em que as resinas poliéster podem ter funcionalidades carboxi ou hidroxil, tal como indicam os documentos D2, D5 e D6, em que a composição contém aditivos degaseificantes, aditivos suplementares, cargas e pigmentos, assim como mostram os documentos D1, D2, D3, D4, D5 e D6, em que os agentes de desageificação têm como o objetivo garantir a uniformidade do revestimento, tal como aponta o documento D1, os aditivos suplementares podem ser aditivos anti-oxidantes, de nivelamento, conforme documento D1, D2, D4 e D6, as cargas podem ser carbonatos, sílicas, sulfatos, entre outros, assim como os documentos D1 e D4, e os pigmentos podem ser dióxido de titânio, assim como o documento D4, em que as cargas e pigmentos são utilizados para reforço do revestimento, em que a cura do revestimento é feita por radiação infra-vermelha, assim como os documentos D1 e D3. O estado da técnica também prevê um processo para a produção de tal revestimento que contempla etapas de pesagem, mistura, fusão, extrusão, resfriamento, moagem e classificação por peneiramento, como descrevem os documentos D1, D2 e D6.

**OPINIÃO ESCRITA DA AUTORIDADE
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL**

Pedido internacional Nº

PCT/BR2023/050276

Quadro V

Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração

A matéria pleiteada nas reivindicações 1 (um) a 9 (nove) é considerada como susceptível de aplicação industrial e, portanto, está de acordo com o Artigo 33(4) do PCT.

Quadro VIII Observações relativas ao pedido internacional

São feitas as seguintes observações a respeito da clareza das reivindicações, descrição e desenhos, ou da questão de saber se as reivindicações estão totalmente fundamentadas na descrição:

É evidente, a partir do relatório descritivo, no parágrafo [0026] que a característica de que a tinta em pó de alta desgaseificação é caracterizada por compreender de 20% a 50% em peso de uma resina poliéster, de 20% a 50% em peso de uma resina epóxi, de 0,1% a 6% em peso de aditivos desgaseificantes, de 0,7% a 4,0% em peso de aditivos suplementares e de 0% a 40% em peso total da composição assim como um método de obtenção de uma tinta em pó de alta desgaseificação é essencial para definir a invenção. Como a reivindicação independente 9 (nove) não contém esta característica, esta não preenche os critérios do Artigo 6 do PCT e a Regra 6.3 (a) do PCT, posto que qualquer reivindicação independente deve conter todas as características técnicas essenciais para a definição da invenção.